

01-0491/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 491/2019 DE 09/08/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A
PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS NO PASSEIO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL

491/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

**Dispõe no âmbito do município de São Paulo
sobre a proibição de circulação de bicicletas no
passeio público e dá outras providências.**

Artigo 1º - Fica estabelecido a proibição de circulação de bicicletas ou qualquer outro tipo de veículos dotados de duas rodas, nos passeios públicos no município de São Paulo.

Artigo 2º - Incumbirá a Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana elaborar campanhas e ações educativas para orientação do melhor uso deste espaço público com a restrição da circulação de bicicletas.

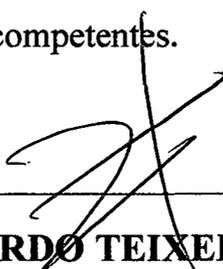
Artigo 3º - Somente será permitida circulação de bicicletas com a devida autorização e indicação dos respectivos órgãos.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares e fiscalizar se necessário à execução de que se trata esta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.



RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta data

documento(s) rubricado(s) sob n°

— a 02 e folha de informação

sob n° 03 . 07/08/59

Ass: 

RE. 11479
Téc. Assistente
Ofício de Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As bicicletas e suas variações, são todos considerados veículos potencialmente perigosos quando circulam de forma imprudente entre os pedestres nas calçadas.

E por razões de segurança, este projeto de lei visa restringir a circulação destes veículos em calçadas, pois há muita ocorrência de condução agressiva por parte de alguns ciclistas que colocam em risco as pessoas e que não respeitam o espaço, não se preocupam em causar acidentes e esquecem que calçadas é um espaço prioritário para pedestres, cadeirantes, idosos e crianças caminharem tranquilos.

O CTB (Código de Transito Brasileiro), já estabelece normas sobre a circulação de bicicletas em calçadas, mas o que mais se verifica é o desrespeito por parte dos ciclistas, por isso, se faz necessário uma lei municipal para fortalecer e coibir esse tipo de infração.

Ante ao exposto rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.



RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Certidão

Os intervalos de folhas do presente documento foram autenticados digitalmente no sistema SPLegis por:

- Fls. 1 à 4 do documento PDF: OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA